



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957,
na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

I –

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m) regulamentar, instituir, gerir e fiscalizar plataformas tecnológicas
nacionais destinadas à emissão, validação, autenticação e verificação de atestados,
relatórios, laudos, receitas e demais documentos médicos.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A crescente digitalização dos documentos médicos exige mecanismos nacionais de autenticação, rastreabilidade e combate a fraudes, sob coordenação da autarquia responsável pela fiscalização do exercício profissional.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Dr. Luiz Ovando
(PP - MS)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268745181800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando

